



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

**DECRETO EXECUTIVO Nº 4.934, DE 25 DE MAIO DE 2022.**

**Dispõe sobre medidas destinadas ao Ajuste Fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do Equilíbrio Econômico e Financeiro no âmbito da Administração direta e indireta do município de Caçapava do Sul - RS, fixa diretrizes e restrições para a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas, Suspende a concessão de Mudança de Nível e Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.**

**O Prefeito de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Giovani Amestoy da Silva, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.**

**CONSIDERANDO** a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**CONSIDERANDO**, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos sociais, que tem um peso significativo no orçamento do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e

---

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, nº 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS  
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

de imprescindível interesse coletivo;

**CONSIDERANDO** as limitações com gasto de pessoal estabelecido pelo artigo 169 da Constituição Federal e ainda o quanto estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 19 da LRF estabelece os municípios não podem gastar com pessoal mais que 60% de sua receita corrente líquida, nos termos a seguir transcritos:

“Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).”

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no artigo 20, inciso II, da Lei Complementar 101/2000, que determina que os gastos do Poder Executivo não podem, *in casu*, na esfera municipal, exceder ao limite de 54% da sua receita corrente líquida com gastos com pessoal, conforme legislação transcrita:

“Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

II - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.”

**CONSIDERANDO** a mudança na metodologia de apuração efetuada no PAD conforme a Instrução Normativa 004/2021 do TCE/RS de abril de 2021, com efeitos retroativos a janeiro de 2021, que resultou na apuração do limite de despesa com pessoal acima do índice de 54%.

**CONSIDERANDO** o Alerta emitido pelo TCE/RS que apurou pela nova metodologia de cálculos (IN004/2021-TCE/RS) o índice de 63,65%, situação que coloca o Poder Executivo ao alcance das vedações descritas no parágrafo único do artigo 22 da LRF, por violação ao artigo 20, inciso III, alínea ‘b’, do mesmo diploma legal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, objetivando não haver descontinuidade na execução

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, nº 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS

e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

dos programas sociais e demais despesas prioritárias da Administração;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos dela decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, telefone, precatórios, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

**CONSIDERANDO** ainda a grave crise fiscal e financeira que assola o País, caracterizada por um cenário de recessão sem precedentes, com acentuada desaceleração da economia, acompanhada de inflação e juros altos, desemprego elevado e quedas de receitas transferidas da União e dos Estados para o Município - dependente de repasses estaduais e federais, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a envidar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos; Situação agravada ainda mais em decorrência dos efeitos da pandemia do Covid-19;

**CONSIDERANDO** que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

**CONSIDERANDO** que são insuficientes os repasses de recursos comprometendo a realização de demandas aos munícipes o obrigando a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

**CONSIDERANDO** os altos valores gastos pelo Município para atendimento de demandas judiciais de fornecimento de medicamentos e tratamentos que não compõem a atenção básica da saúde, portanto, decisões que transferem ao Município obrigações do Governo Estadual e Federal, fazendo com que o orçamento da Secretaria Municipal da Saúde seja prejudicado;

**CONSIDERANDO** o imperativo para que o gestor público Municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha e implementação é poder discricionário do Administrador;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotar medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

**CONSIDERANDO**, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul/RS

caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

**CONSIDERANDO** ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

**CONSIDERANDO** a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

**CONSIDERANDO** que devem ser tomadas imediatamente medidas no sentido de conter e reduzir despesas, bem como aperfeiçoar recursos monetários postos à disposição do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir medidas efetivas e específicas para a contenção de despesas e gastos correntes no âmbito da administração direta e indireta, com prazos e metas estabelecidos;

**CONSIDERANDO**, a legalidade, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal, como requisitos próprios de governabilidade democrática;

**CONSIDERANDO** o número de requerimentos de Licença Prêmio e Mudança de Nível solicitados pelos servidores municipais e no conseqüente aumento de despesas na hipótese de suas concessões;

**CONSIDERANDO** os requerimentos de RETs (Regime Especial de Trabalho), Horas Extras e Diárias e a elevação dos gastos com o pessoal na hipótese de deferimento das pretensões formuladas;

**CONSIDERANDO** a inexistência de recursos financeiros para suportar as despesas decorrentes da concessão das mudanças de níveis e das licenças prêmios requeridas, sem o comprometimento das contas públicas;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade do aperfeiçoamento da política de qualificação dos gastos e ampliação das receitas por conta da instabilidade econômica que atravessa o País, atingindo sobremaneira os Municípios, que se veem na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, 8.666/93, Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e nas instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul,

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, nº 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS

e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto dispõe sobre medidas destinadas ao Ajuste Fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do Equilíbrio Econômico e Financeiro no âmbito da Administração direta e indireta do município de Caçapava do Sul - RS, fixa diretrizes e restrições para a redução e otimização das despesas e ampliação das receitas, Suspende a concessão de Mudança de Nível e Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

**Art. 2º.** Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa qualificar, racionalizar, aperfeiçoar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do Município no longo prazo.

**Art. 3º.** Fica determinado a cada Secretário Municipal a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica, locações de móveis e imóveis e outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.

**Art. 4º.** Os secretários municipais deverão se reunir periodicamente com suas equipes de trabalho para fixarem as metas de redução e também para buscar soluções que propicie maior eficiência dos serviços, aumento da receita e a consequente redução de custos.

**Art. 5º.** Os órgãos da administração direta e indireta deverão elaborar planos individuais de redução de despesas e ampliação de receitas, contemplando, dentre outras ações:

- I - a renegociação das condições de preços e quantidades vigentes nos contratos firmados, mediante acordo entre as partes;
- II - a redução de celebração de aditivos em contratos, convênios, ajustes, acordos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente pactuado e que impliquem em acréscimo no valor firmado;
- III - a reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou conferidas, bem como aquelas ainda a serem instauradas;
- IV - a análise e justificativa sobre celebração de novos convênios que impliquem em despesas para o Município;
- V - a análise sobre gastos com pessoal;
- VI - a reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão e entidade, em especial os espaços físicos locados, visando redução de despesas com locação de imóveis;
- VII - a identificação e busca por novas fontes de receita;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, nº 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS

e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

VIII - a análise sobre gastos com material de consumo, de expediente e de informática;

IX - a análise de novas assinaturas ou renovação de assinaturas de jornais, revistas e periódicos e programas de informática existentes.

§ 1º A renegociação de contratos e a reavaliação de licitações deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária do exercício.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta que disponham de áreas ociosas deverão mencioná-las em seus planos de redução de despesas e ampliação de receitas a fim da análise da viabilidade de ocupação destes espaços por outros órgãos municipais.

**Art. 6º.** O plano de que trata o art. 5º deverá definir de forma clara e objetiva as medidas que serão adotadas para a redução das despesas de custeio (alimentação, combustível, locação, água, luz, telefone, material de consumo, etc.) e serviços contratados, bem como o percentual projetado de redução de gasto, além de, quando da competência do órgão ou entidade municipal, medidas de ampliação de receitas, prevendo ainda, em complemento a cada medida, o respectivo prazo inicial e final de execução da mesma e o resultado a ser alcançado na forma de valor financeiro de redução de despesas ou ampliação de receitas.

**Art. 7º.** Cabe aos titulares das secretarias municipais, no âmbito de atuação de sua respectiva unidade administrativa, o acompanhamento e fiscalização das medidas propostas nos planos para o alcance das metas projetadas.

**Art. 8º.** Fica determinado aos titulares dos órgãos da administração direta e indireta, no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade, a execução das seguintes medidas:

I - quanto ao serviço de telefonia:

- a) verificar a eventual existência de linhas excedentes e solicitar a sua inativação;
- b) manter rígido controle dos serviços de ligações interurbanas e de telefonia fixa para celulares, privilegiando o contato por correio eletrônico ou outras tecnologias que não gerem despesas ou tarifação por parte das operadoras de telefonia móvel e fixa;
- c) vedar a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, autorizados pelos titulares das pastas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

II - quanto ao consumo de energia elétrica:

- a) determinar o desligamento de lâmpadas em todas as dependências onde existir iluminação natural suficiente para a execução das atividades, evitando sempre que possível os trabalhos noturnos;
- b) determinar o desligamento de todos os equipamentos elétricos não necessários às atividades normais;
- c) determinar o desligamento, após o término do expediente, de todos os equipamentos e lâmpadas, permanecendo ligados somente os essenciais;
- d) limitar a utilização de aparelhos de ar refrigerado/condicionado e estufas ao horário de funcionamento da unidade e somente nos dias de temperaturas extremas.

III - quanto aos gastos com impressão, cópias e demais insumos de escritório, evitar o desperdício, restringindo-se o uso ao estritamente relacionado ao trabalho dos servidores no exercício de suas funções, além de limitar-se à quantidade absolutamente necessária, adotando-se, preferencialmente, a impressão frente e verso em preto e branco.

IV - quanto às convocações para Regime Especial de Trabalho de Servidores providenciar um estudo da necessidade caso a caso, com o objetivo de redução de gastos mantendo a efetividade da prestação de serviços aos munícipes;

V- quanto às Horas Extras e Diárias elaborar plano de redução de despesas, observando a estrita necessidade, devendo ser justificado cada pedido antes de sua expressa autorização.

**Art. 10.** Os titulares dos órgãos da administração direta e indireta deverão adotar medidas administrativas para aperfeiçoar o uso dos veículos oficiais de forma corporativa.

**Art. 11.** É proibido o tráfego de veículos oficiais para transporte de servidores e agentes políticos entre sua residência e o local do trabalho e vice-versa.

**Art. 12.** É proibido o transporte de pessoas estranhas ao serviço público em veículos oficiais.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo o transporte de pessoas enfermas, quando seu deslocamento para tratamento em outro Centro ou fora do domicílio se fizer necessária e imprescindível saúde e a vida do mesmo e em cumprimento com determinação judicial.

**Art. 13.** É vedado ao funcionário público o uso de máquina e veículos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

públicos, ou qualquer bem ou serviço, sem o prévio protocolo e contratação, observando restritamente a legalidade administrativa.

**Art. 14.** O gerenciamento do horário de trabalho de cada unidade/servidor é de competência do seu titular, de forma a assegurar a qualidade do serviço prestado e o funcionamento da unidade durante o período de atendimento ao cidadão.

§ 1º O servidor será corresponsável pelo gerenciamento de seu horário de trabalho e poderá ser responsabilizado de forma administrativa, civil e penal por eventuais irregularidades e descumprimentos.

§ 2º O não cumprimento integral da carga horária semanal acarretará desconto na remuneração mensal do servidor e, caso a prática persista, deverá ser instaurado o devido Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apuração da sua responsabilidade.

**Art. 15.** Compete ao Prefeito com o auxílio das Secretarias: Geral, da Administração, do Planejamento e Meio Ambiente, da Fazenda e da PGM, no âmbito da administração direta e indireta, entre outras:

I - avaliar, homologar, rever, bem como acompanhar e fiscalizar a execução dos planos individuais de contenção e redução de despesas e ampliação de receitas apresentados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, observado as disposições deste Decreto;

II - acompanhar e fiscalizar a implantação das medidas previstas neste Decreto;

III - avaliar e propor outras ações adequadas para melhorar o controle dos gastos públicos e ampliação das receitas;

IV - expedir instruções para estabelecer metas e orientar a aplicação das medidas contidas neste Decreto;

V - acompanhar o comportamento da receita e da despesa, podendo sugerir novas medidas de adequação visando o equilíbrio fiscal do exercício;

VI - acompanhar e avaliar a evolução na redução dos gastos públicos em decorrência das medidas veiculadas neste Decreto;

VII - deliberar quanto a convocação dos aprovados em concurso público ou processo seletivo;

VIII - deliberar quanto à participação de servidores efetivos, ocupantes de cargos comissionados, e agentes políticos em feiras, missões oficiais, cursos, simpósios, palestras, conferências, reuniões de trabalhos, congressos, seminários, e outras formas de capacitação e treinamento que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea e concessão de diárias, com recursos próprios do tesouro municipal;

IX - deliberar quanto a reposição de cargos ou empregos públicos vagos em decorrência de exoneração, demissão, dispensa, aposentadoria e

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, nº 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS

e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

falecimento;

X - rever e deliberar sobre o retorno de servidores públicos municipais e estagiários cedidos, a qualquer título, a outros órgãos do Município, antes da federação ou entidades;

XI - avaliar a pertinência da contratação ou prorrogação de contratos de consultoria e de serviços técnicos profissionais especializados que impliquem em aumento de despesas;

XII - autorizar a ampliação do limite individual da prestação de serviço em regime extraordinário pelos servidores, em conformidade com as Leis vigentes;

**Art. 16.** Os planos de redução de despesas a que se refere o art. 4º deste Decreto deverão ser apresentados ao Prefeito, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

**Art. 17.** Após a apresentação do plano caberá aos secretários municipais o acompanhamento dos indicadores propostos, a apuração do resultado, a construção de um plano de ação para correção destes ao Prefeito Municipal.

**Art. 18.** Cada Secretário Municipal apresentará um organograma para demonstrar o fluxo de trabalhos e processo de sua pasta.

**Art. 19.** Questões emergenciais, devidamente justificados, e pleitos que digam respeito a serviços públicos essenciais terão tratamento especial e prioritário.

**Art. 20.** Fica suspensa pelo prazo de 1 (um) ano a concessão de mudança de nível e o gozo de licença prêmio aos Servidores Públicos do Município de Caçapava do Sul.

**Art. 21.** A concessão de Horas Extras e Diárias dependem de prévia justificativa e expressa autorização do Secretário de cada pasta.

**Art. 22.** Os casos omissos e que mereçam melhor entendimento, bem como as dúvidas a respeito da interpretação deste Decreto serão dirimidas pelo Prefeito com o auxílio das Secretarias: Geral, da Administração, do Planejamento e Meio Ambiente, da Fazenda e da PGM.

**Art. 23.** A Secretaria Geral do Município deverá providenciar, antes da entrada em vigor, a ciência de todas as Unidades Administrativas Municipais, para cumprimento do presente Decreto.

**Art. 24.** Fica expressamente determinado aos titulares de cada pasta a estrita observação e cumprimento das disposições contidas neste Decreto, ficando a seu cargo a adoção das medidas necessárias à sua implementação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, nº 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS  
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

**Art. 25.** Ficará sob responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais ou detentor de cargo equivalente a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

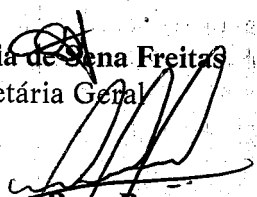
**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor em 1º de junho de 2022.

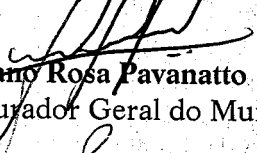
**Art. 27.** Revogam-se as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito de Caçapava do Sul, aos 25 dias do mês de maio de 2022.

  
Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal


Registre-se. Publique-se.

  
Cássia de Sena Freitas  
Secretária Geral

  
Luciano Rosa Pavanatto  
Procurador Geral do Município

  
Luiz Pinto Torres  
Secretário de Município da Administração

8/1  
Nilvo Torres Dornelles  
Secretário de Município do Planejamento e Serviços Municipais  
  
Márcia Amestoy da Silva  
Secretária Municipal  
SMPMA

  
Ihoko Nakashima Mota  
Secretária de Município da Fazenda